



Número: **0006315-78.2017.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons Representante da Justiça do Trabalho**

Última distribuição : **14/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Processo referência: **0002210-92.2016.2.00.0000**

Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios, Providências**

Objeto do processo: **TJPR - Providências - Cumprimento - Resolução nº 219/CNJ - Encaminhamento - Projeto de Lei - Unificação de Carreiras - Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	
Tipo	Nome
REQUERIDO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR
REQUERENTE	ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIARIOS DO ESTADO DO PARANÁ - ANJUD
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO ESTADO DO PARANÁ - ASSEJUR
ADVOGADO	VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23024 51	15/11/2017 16:46	Despacho	Despacho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006315-78.2017.2.00.0000**

Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - ANJUD**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**

DECISÃO

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – ANJUD** em face do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR**, em razão do descumprimento do disposto na Resolução CNJ n. 219.

Em 31 de agosto de 2017, o então Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias deferiu parcialmente o pedido liminar postulado pela ANJUD para:

“i) **determinar** ao tribunal que apresente, no prazo de 90 dias, cronograma para a distribuição da força de trabalho excedente apresentada pelo Departamento de Planejamento Estratégico (cargos e funções comissionadas), nos termos dos artigos 3º. e 12 da Resolução CNJ 219, observando o disposto na Resolução CNJ n.º 88/2009, cuja elaboração deve contar com a efetiva participação do Comitê de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (art. 27, § 1º, da Resolução CNJ n. 219/2016), da Associação de Magistrados e da representação sindical ou associativa de servidores (Resolução n. 221/2016 do CNJ);

ii) **determinar** ao tribunal que, no mesmo prazo, dê cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução CNJ 219, promovendo estudos e enviando projeto de lei à Assembleia Legislativa local visando a unificação das carreiras dos seus servidores, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus, igualmente com a participação das entidades indicadas no item anterior.” (ID n. 2253270)

Em 4 de outubro de 2017, promovi a adequação da decisão liminar tão somente para modificar o item “ii” do dispositivo, nos seguintes termos:

ii) **determinar** ao tribunal que, no mesmo prazo, promova estudos visando a unificação das carreiras dos seus servidores, **quando equivalentes**, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus, e elabore anteprojeto de lei, a ser previamente submetido ao CNJ, igualmente com a participação das entidades indicadas no item anterior. (ID n. 2275769)

O feito aguarda inclusão em pauta de julgamentos para ratificação das medidas liminares.

Retornam os autos em razão do pedido de esclarecimento apresentado pelo TJPR acerca do “termo *a quo* para o cumprimento das liminares deferidas, ou seja, se a contar da intimação da decisão proferida no ID 2253270 ou a partir da intimação da decisão proferida no ID 2275769 ou de cada tópico da liminar em prazo diferenciado” (ID n. 2302235).

Considerando o caráter integrativo e aclaratório da Decisão identificada pelo ID n. 2275769, esclareço que o termo *a quo* do prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento integral das determinações é a data da intimação do TJPR acerca de seu conteúdo, qual seja, 16 de outubro de 2017.

Intimem-se.

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, data registrada em sistema.

ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO

Conselheiro em Substituição Regimental

arts. 24, inciso I, e 122, §1º, do RICNJ